

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho à presença desse Colendo Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, apresentar e submeter a Vossas Excelências medida da mais acentuada importância para o Município.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo.

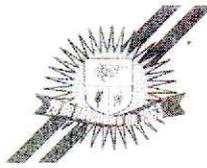
A justificativa da apresentação deste projeto de Lei se dá em razão da necessidade de criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Diante dessas suasórias razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a discussão do Projeto de Lei, com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

São Miguel do Aleixo, 28 de agosto de 2023

José Gilton da Costa Menezes
JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES

Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**PROJETO DE LEI 20 /2023
DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
 PROJETO DE LEI Nº 20/2023
 APROVADO 19
 REPROVADO 09
 2023

“Institui o Conselho Municipal Cultura e Turismo – CMCTUR de São Miguel do Aleixo/SE e dá outras providências.”

Ina Cleide Mendonça Meneses
Presidente

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal de Cultura e Turismo -- CMCTUR, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento da cultura e turismo na cidade de São Miguel/SE do Aleixo Considerando os artigos 215 e 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais tal qual promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Considerando que as Política Nacional de Cultura e Turismo orienta que o Município possua Conselho, Plano Municipal e Fundo como sendo critério obrigatório para integrar o Sistema Nacional de Cultura e Turismo.

Considerando a inexistência de qualquer legislação específica acerca das Políticas Municipal de Cultura e Turismo é que encaminhamos o presente projeto de Lei.

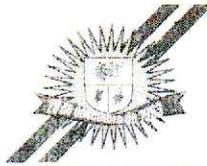
Pedimos que os Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São Miguel aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de SÃO MIGUEL DO ALEIXO – CMCTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esporte e Lazer destinado a promover e incentivar as políticas públicas de Cultura e Turismo no Município de São Miguel do Aleixo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de São Miguel do Aleixo, é um órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura e Turismo no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente.

Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

Seção I

Das atribuições e da composição

§1º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de São Miguel do Aleixo tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura e Turismo.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de São Miguel do Aleixo que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura e Turismo São Miguel do Aleixo/Se deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura e Turismo de São Miguel do Aleixo/Se deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

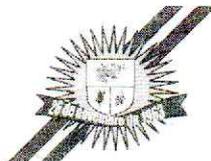
§5º Órgão responsável pela gestão da Cultura e Turismo no município, (02) representantes, sendo um deles o respectivo dirigente que deverá presidir o Conselho;

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de São Miguel do Aleixo - CMCTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento da Cultura e Turismo:

I - Membros do Poder Executivo Municipal, (05) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esporte e Lazer;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347 – Tel.: (79) 3465-1000 – Fax: (79) 3465-1001 – CNPJ:
13.114.533/0001-46 - CEP: 49.535-000 - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

- b) Secretaria Geral de Governo, Assuntos Institucionais, Captação de Recursos e do Trabalho;
- c) Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal da Educação;

II - Da Sociedade Civil, (05) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representante da Igreja Católica;
- b) Representante das Igrejas Evangélicas;
- c) Representante dos artesãos;
- d) Representante do Instituto transformar;
- e) Representante Literatura;

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

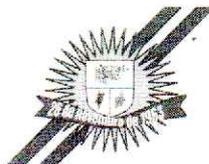
§3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de São Miguel do Aleixo é detentor do voto de Minerva.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultural e Turismo de São Miguel do Aleixo é constituído pelas seguintes instâncias (existentes ou que venham a se constituir):

- I - Plenário;**
- II - Presidência;**
- III - Vice-Presidência;**
- IV - Secretaria Executiva; e**
- V - Câmaras setoriais;**

E demais comissões, grupos de trabalho, fóruns setoriais ou territoriais, caso venham a existir.



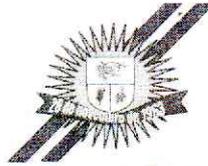
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 5º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, compete:

- I** - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura e Turismo;
- II** - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura e Turismo;
- III** - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e o Turismo – CMICTUR, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura e Turismo;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- V** - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura.
- VI** - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, e Nacional.
- VII** - Apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
- VIII** - Propor ao Secretário Municipal de São Miguel do Aleixo que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;
- IX** - Apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
- X** - Propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de São Miguel do Aleixo, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de São Miguel do Aleixo para que tome as devidas providências;
- XI** - Solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;
- XII** - Submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer São Miguel do Aleixo, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

XIII - Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de São Miguel do Aleixo.

XIV - Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de São Miguel do Aleixo;

XV - Solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de São Miguel do Aleixo, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XVI - Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XVII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.

XVIII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultural e Turismo de São Miguel do Aleixo.

XIX - Promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XX - Outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - Coordenar as atividades do Conselho;

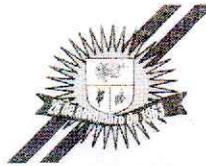
V - Cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

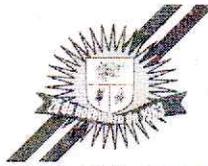


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

- X** - Convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI** - Garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII** - Determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII** - Conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV** - Colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV** - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI** - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII** - Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII** - Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX** - Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX** - Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI** - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXII** - O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil;
- XXIII** - Propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e
- XXIV** - Após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do CMCTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário, exercendo outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do conselho ou pela plenária.

Art. 7º. São atribuições do Secretário Executivo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

- I - Assessorar as atividades do CMCTUR;
- II - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do CMCTUR;
- III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do CMCTUR;
- IV - Organizar e manter arquivada a documentação relativa às atividades do CMCTUR;
- V - Recolher dados e informações necessárias à complementação das atividades do CMCTUR;
- VI - Receber dos membros do CMCTUR sugestões para a pauta de reuniões;
- VII - Formular a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do CMCTUR; e
- VIII - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados aos temas tratados pelo CMCTUR.

Art. 8º Compete às Câmaras Setoriais (quando vier a existir) fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultural e Turismo de São Miguel do Aleixo para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de São Miguel do Aleixo/SE deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de cultura e turismo - quando houver – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas implementadas no âmbito do referido Sistema Municipal.

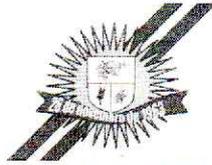
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL E TURISMO

Art. 10º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esporte e Lazer exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 11º A presidência do Conselho Municipal de Cultural e Turismo será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esporte e Lazer ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

Art. 12º O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de São Miguel do Aleixo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Art. 13º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esporte e Lazer, assegurará ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 14º As decisões do Conselho Municipal de Cultural e Turismo de São Miguel do Aleixo serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude, Esporte e Lazer e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art. 15º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de São Miguel do Aleixo terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu Regimento Interno.

Art. 16º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de São Miguel do Aleixo deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto baixado pelo mesmo.

Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de São Miguel do Aleixo poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17º O Município de São Miguel do Aleixo deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado ao Sistema Estadual de Cultura.

Art. 18º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, 28 de Agosto de 2023.


JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
Prefeito